

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Campos Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

304384793

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 2869/2011

Prestação de contas

Processo de insolvência n.º1352/09.2TBACB-E

Insolvente: Maria Isabel Fonseca Ramos, com residência em Rua Luso Vila, 1, 1.º, A, Edifício Jardim, Taveiro, 2475 Benedita.

A *Dr.ª Célia Santos*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Maria Isabel Fonseca Ramos, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 118962124, BI — 47335246, Endereço: Rua Luso Vila, 1, 1.º, A, Edifício Jardim, Taveiro, 2475 Benedita; notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artº 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

18 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

304376003

Anúncio n.º 2870/2011

Processo de Insolvência n.º 17/11.0TBACB-

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados. Insolvente: Faracil- Construções L.ª., NIF 505904187, com sede em Travessa de S. João n.º 9- Casal da Ortiga- 2460-483- Alcobaca.

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 3.º Juízo, no dia 18-01-2011, às 18:44 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Faracil — Construções, L.ª., NIF 505904187, Endereço: Travessa de São João N.º 9- Casal da Ortiga, Alcobaca, 2460-483 Alcobaca, com sede na morada indicada, fixando como residência do sócio gerente da devedora Filipe Alexandre Figueiredo Calado André, na mora indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel dos Santos Inácio, NIF 200 704 010, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo

e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Albino Gomes*.

304401567

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 2871/2011

Processo: 3913/10.8TBALM

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almada, 4.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 04-02-2011, pelas 11:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel António Inácio Arsénio Correia, NIF — 161543138, BI — 357445, Endereço: Rua Jerónimo Dias, 6 — 2.º Esq.º, 2825-466 Costa da Caparica e Maria Antónia Conceição Casado Correia, NIF — 161543146, BI — 4735297, Endereço: Rua Jerónimo Dias, 6 — 2.º Esqº, 2825-466 Costa da Caparica com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Ana Cristina Mendes Casaca de Almeida Vaz, Endereço: Rua Elvira Velez, N.º 4 — 3.º F, 2825-485 São João da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;